

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 897, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Douradense de Assistência Social -ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 03.471.216/0001-23, com endereço na Rua 20 de Dezembro, n. 3.170 – Jardim Rasslen, Dourados/MS, 79.813-280, **o valor de R\$ 116.886,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e seis reais)**, a ser pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 10.626,00 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais), referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento/Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e dotações próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 022/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre os feriados e os dias de ponto facultativo no âmbito do município de Deodápolis para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

Jean Carlos Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e planejamento das atividades públicas;

CONSIDERANDO a economicidade proporcionada pela suspensão das atividades em dias de ponto facultativo, especialmente em relação à redução de gastos com energia elétrica, água, telefonia e outros custos operacionais;

CONSIDERANDO que a uniformização do calendário com os feriados e pontos facultativos do Governo do Estado